



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 011/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA (PAÇOCA), Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica Municipal e o Poder-Dever de Fiscalização atribuído pela Constituição Federal ao Poder Legislativo, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade e economicidade que regem a Administração Pública, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o douto Plenário, seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando do mesmo que encaminhe a Câmara Municipal e a este Vereador, as informações em frente listadas:

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2236964-18.2016.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, cujo autor é o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo e réus o Prefeito do Município de Estrela D Oeste e o Presidente da Câmara Municipal de Estrela D Oeste/SP, foi **julgada PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO**, conforme se vê abaixo:

V O T O Nº 28.342

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Ação que objetiva os cargos em comissão de "Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos", "Chefe de Divisão de Conservação do Município", "Chefe de Divisão de Engenharia e Fiscalização de Obras", "Chefe de Divisão de Expediente Administrativo", "Chefe de Divisão de Serviços Rurais", "Chefe de Divisão de Suprimentos", "Chefe de Divisão de Recursos Humanos", "Chefe de Merenda Escolar", "Chefe de Serviço de Manutenção e Controle de Frota", previstos nos anexos II e V, da Lei Complementar nº 143, de 11 de março de 2016, do Município de Estrela D'Oeste **Cargos a que não correspondem atribuições próprias de assessoramento, chefia e direção, mas funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo Dispensa de concurso público para nomeação de servidor em caráter excepcional, ou seja, desde que preenchidos determinados requisitos, posto destinarem-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, que exijam vínculo de confiança Irrelevância da nomenclatura utilizada, se as atribuições não são próprias do cargo comissionado na forma da Constituição Violação dos arts. 111, 115, II e V, e art. 144 da CE Ação procedente.**

MODULAÇÃO DE EFEITOS. Necessidade de garantir segurança jurídica e de possibilitar à Administração municipal ajustar-se à nova realidade emanada da declaração de inconstitucionalidade. **Efeitos desta a produzir-se ao cabo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do julgamento, de conformidade com a orientação traçada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.** Ação julgada procedente, com



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

modulação. **Data do julgamento 27/09/2017. (acórdão em anexo)**
- Transito em Julgado 06/11/2017.

CONSIDERANDO que foram expedidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em 01/11/2017, os Ofícios de nº. 3612/2017 -egt e 3611-A/2017 - egt, endereçados respectivamente ao Prefeito Municipal e ao Presidente desta Casa de Leis. (Ofício em anexo).

CONSIDERANDO que o Ofício nº. 3611-A/2017 – egt foi recebido nesta Câmara Municipal, no dia 14/11/2017, cujo AR positivo, assinado pela recepcionista, foi juntado no bojo da ADIN em 22/11/2017. Desta forma, foi dado inequívoco e pleno conhecimento a todos os Vereadores e munícipes da inconstitucionalidade da criação dos cargos, bem como o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação da Administração Pública à determinação judicial.

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Complementar nº.003/2018, retirado de pauta pelo Prefeito Municipal no dia 12/03/2018, Protocolo 434/2018, cuja destinação era a renomeação de cargos comissionados, dos quais 09 (nove) cargos foram reconhecidos como inconstitucionais pelo egrégio Tribunal de Justiça, por ferirem tanto a Constituição Federal como a Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 51/2018, advindo da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOSSA CIDADE**, contendo Termo de Recomendação que pugnou pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar 003/2018, apresentado por meio do Ofício/Mensagem 003/2018 em atenção aos termos integrais do Acórdão proferido nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Sendo que neste documento nos foi advertido que eventual aprovação ou conivência com remanejamento de nomenclatura de cargos resultaria em ações de improbidade administrativa e crime de desobediência a determinação legal do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que até a presente data, embora tenham transcorridos **MAIS** de 120 (cento e vinte) dias da data do julgamento da respectiva Ação, **NÃO** chegou a esta Casa de Leis **nenhum documento comprobatório da estrita obediência a determinação legal** constante no Acórdão que declarou inconstitucional os **seguintes CARGOS COMISSIONADOS**:

- Chefe de Divisão de Arrecadação de Tributos;
- Chefe de Divisão de Engenharia e Fiscalização de Obras;
- Chefe de Divisão de Expediente Administrativo;
- Chefe de Divisão de Serviço de Manutenção e Controle de Frotas;
- Chefe de Divisão de Suprimentos
- Chefe de Merenda Escolar
- Chefe de Divisão de Serviços Rurais
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

➤ Chefe de Divisão de Conservação do Município

CONSIDERANDO que a decisão que julgou os cargos comissionados inconstitucionais **transitou em julgado em 06/11/2017**, ou seja, **atualmente** o acórdão é definitivo, impossível de ser alterado e cuja obediência é medida que se impõe ao Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a situação econômica que vive nosso país e município, a administração de recursos financeiros deve se pautar na legalidade e economicidade, sendo imprescindível o cuidado para não ultrapassar os limites de gastos com folha de pagamento estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna a imediata exoneração e extinção dos cargos comissionados INCONSTITUCIONAIS medida que beneficiará a gestão municipal.

Dito isto, solicito as seguintes informações:

1 – Queira Vossa Excelência fornecer **todas** as **portarias ou ato de nomeação** referentes aos cargos comissionados supramencionados? Fornecer Relação Nominal detalhada.

2 - Queira Vossa Excelência fornecer **documento** que especifica as respectivas funções, o local de trabalho, carga horária e o salário pago a estes cargos comissionados? Fornecer Relação Nominal detalhada.

3 – Queira Vossa Excelência fornecer a **folha de pagamento** de todos os cargos comissionados *em questão* referentes aos meses de novembro e dezembro de 2017, bem como dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2018? Fornecer Relação Nominal detalhada.

4 – Queira Vossa Excelência informar se a partir do julgamento do Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2236964-18.2016.8.26.0000, **foi determinada alguma exoneração e/ou nova nomeação para ocupação dos cargos comissionados declarados inconstitucionais?**

5 – Queira Vossa Excelência informar, caso os cargos comissionados estejam preenchidos, o motivo pelo qual ainda não foram extintos, mesmo após terem sido declarados inconstitucionais?

6 – Queira Vossa Excelência indicar **(data)** para o cumprimento do acórdão cujo prazo já se exauriu?

Justificativa:

É importante lembrar que a falta de informação ao legislativo configura infração política administrava, passível de apuração, nos termos do Decreto 201/1967.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo, nº 481 - Tel/Fax: (17) 3833-1442 - Tel: (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Assim, temos que o encaminhamento das informações solicitadas é absolutamente necessário para que os Vereadores possam exercer suas funções fiscalizadoras e terem ciências dos fatos e possíveis providências.

Sala das Sessões "Ver. Olimpio Môro", 07 de Maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Antonio de Souza'.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA (PAÇOCA)
VEREADOR